



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



II TERMO ADITIVO – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2015 - (PMRC)

A CONCESSÃO À PESSOA JURÍDICA, HABILITADA PARA TRANSPORTE COLETIVO, NA ÁREA DE TRANSPORTE ESCOLAR, DESTINADOS À ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, PARA PRESTAR SERVIÇOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, CONFORME PERCURSOS, QUILOMETRAGENS E VALORES MÁXIMOS CONTIDOS NO PROJETO BÁSICO DO TRANSPORTE ESCOLAR, BEM COMO NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 143/99 E PELO REGULAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR, COMPREENDENDO 200 DIAS LETIVOS DO ANO DE 2015

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 039.954.609-97 e pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, a Sra. **CLEUZA MOLINI ORMENEZE**, casada, maior, funcionária pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.032.254-8/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 515.320.009-44, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **MAMEDES & MAMEDE LTDA – ME** pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Rodovia Francisco Paladino, nº 149-A, Residencial Chammas, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 12.524.265/0001-78, neste ato representada por seu sócio-administrador, o Sr. **BENEDITO MARQUES MAMEDES**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.700.409-6/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 737.294.939-49, residente e domiciliado na Rua Dom Pedro II, nº 34, Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente do que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 001/2015 – Registro de Preços (PMRC), homologado em 23 de Janeiro de 2015, pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, promovem o II Termo Aditivo – Reequilíbrio Econômico à Ata de Registro de Preços nº 005/2015 (PMRC), nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR

1.1. Aditiva-se o valor total de **R\$ 299,52 (duzentos e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos)** ao item 13, referente à Ata de Registro de Preços nº 005/2015 do Pregão Presencial nº 001/2015 – Registro de Preços (PMRC), a partir de 11 de Novembro de 2015, de acordo com o acréscimo de R\$ 0,18 ao Km/ Rodado, conforme o reajuste solicitado pela **CONTRATADA**, sob protocolo nº 004750/2015. Sendo que o valor total supramencionado subdivide-se em:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Primeiro: R\$ 161,28 (cento e sessenta e um reais e vinte e oito centavos), referentes à medição efetuada do serviço prestado no período de 14 (quatorze) dias letivos, compreendido entre 11 de Novembro de 2015 a 30 de Novembro de 2015, conforme tabela abaixo:

| DISTÂNCIA POR DIA | VALOR POR Km/DIA (Atual) R\$ 1,76 | VALOR POR Km/DIA (Reajustado) R\$ 1,94 | DIFERENÇA A SER PAGAR |
|--|--------------------------------------|---|-----------------------|
| Lote nº 13 – 64 km máxima a ser rodada | 1.576,96 | 1.738,24 | 161,28 |

Parágrafo Segundo: R\$ 138,24 (cento e trinta e oito reais e vinte e quatro centavos) referentes ao saldo do serviço, 12 (doze) dias letivos, a partir da data de 01 de Dezembro de 2015:

| DISTÂNCIA POR DIA | VALOR POR Km/DIA (Atual) R\$ 1,76 | VALOR POR Km/DIA (Reajustado) R\$ 1,94 | DIFERENÇA A SER PAGAR |
|--|--------------------------------------|---|-----------------------|
| Lote nº 13 – 64 km máxima a ser rodada | 1.351,68 | 1.489,92 | 138,24 |

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Aditivo mantém a vigência de 07 de Fevereiro de 2015 a 31 de Dezembro de 2015, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os valores referentes às despesas do presente aditivo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

| Org/ Uni | Classificação Orçamentária | | | | | Classificação Econômica | Despesa | Fonte Recursos | Descrição Fonte Recursos | Descrição Despesa |
|----------|----------------------------|-----|------|---|-----|-------------------------|---------|----------------|--|---------------------------------|
| 0401 | 12 | 361 | 0009 | 2 | 016 | 3.3.90.33.03.00 | 865 | 000 | Recursos Ordinários (Livres) | Despesas com Transporte Escolar |
| 0401 | 12 | 361 | 0009 | 2 | 016 | 3.3.90.33.03.00 | 866 | 107 | Salário Educação | Despesas com Transporte Escolar |
| 0401 | 12 | 361 | 0009 | 2 | 016 | 3.3.90.33.03.00 | 867 | 117 | MDE/PNATE Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar | Despesas com Transporte Escolar |
| 0401 | 12 | 361 | 0009 | 2 | 016 | 3.3.90.33.03.00 | 868 | 135 | MDE/SEED – Transporte Escolar | Despesas com Transporte Escolar |

CLÁUSULA QUARTA – JUSTIFICATIVA

O presente aditivo justifica-se no pedido da requerente ao relatar que houve um aumento do custo do combustível, o que dificulta o fornecimento do item supramencionado pelo preço até então reajustado. Cumpre destacar que a referida equação econômico-financeira tem expressa previsão e proteção constitucional, no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal da República. Assim, o direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação não deriva de cláusula contratual, nem de previsão no ato convocatório, mas sim da combinação desses fatores, somadas a expressa previsão constitucional.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

O fundamento legal para a prorrogação encontra-se no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal 8.666/93, e está sendo aditivado conforme solicitação da Secretaria Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

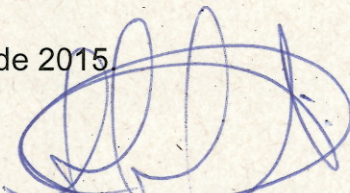


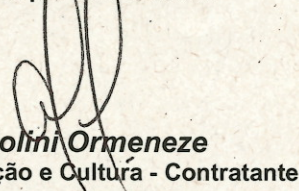
Educação e Cultura, onde, permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços nº 005/2015 (PMRC).

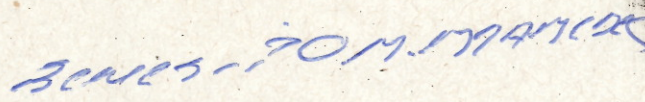
E por acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obriga-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, em 02 (duas) vias de mesmo teor e forma.

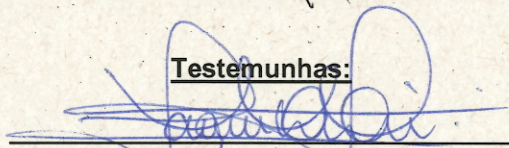
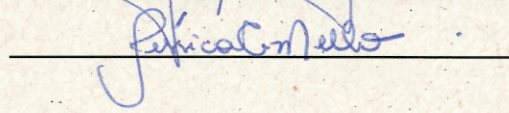
Ribeirão Claro-Pr, 21 de Dezembro de 2015


Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal - Contratante

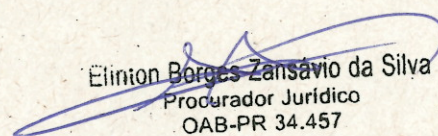

Antonio Carlos Storti Junior
Gestor do Contrato

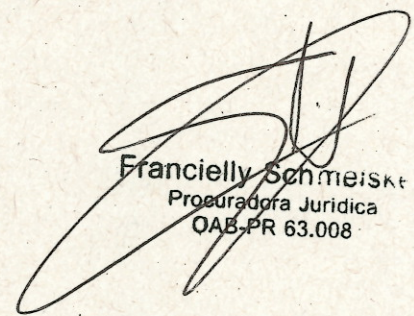

Cleuza Molini Ormeneze
Sec Mun de Educação e Cultura - Contratante


Benedito Marques Mamedes
Mamedes & Mamede LTDA- ME- Contratada

Testemunhas:



Visto Departamento Jurídico


Elinion Borges Zansavio da Silva
Procurador Jurídico
OAB-PR 34.457


Francielly Schmeiske
Procuradora Jurídica
OAB-PR 63.008

EDITAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO II TERMO ADITIVO - REEQUILIBRIO ECONOMICO - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2015 - REGISTRO DE PREÇOS (PMRC)
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2015
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADO: LENITA DA SILVA TRANSPORTES - EIRELI - CNPJ/MF: 15.681.168/0001-87
OBJETO: A concessão à pessoa jurídica, habilitada para transporte coletivo, na área de transporte escolar, destinados à zona rural do município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para prestar serviços à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme percursos, quilometragens e valores máximos contidos no Projeto Básico do Transporte Escolar, bem como nas condições estabelecidas pela Lei Municipal nº 143/99 e pelo Regulamento do Transporte Escolar, compreendendo 200 dias letivos do ano de 2015.
VALOR: R\$ 294,58 (duzentos e noventa e quatro reais e cinquenta e oito centavos).
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal 8.666/93.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 21 de Dezembro de 2015.
Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO II TERMO ADITIVO - REEQUILIBRIO ECONOMICO - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2015 - REGISTRO DE PREÇOS (PMRC)
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2015
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADO: MAMEDES & MAMEDE LTDA - ME - CNPJ/MF: 12.524.265/0001-78
OBJETO: A concessão à pessoa jurídica, habilitada para transporte coletivo, na área de transporte escolar, destinados à zona rural do município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para prestar serviços à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme percursos, quilometragens e valores máximos contidos no Projeto Básico do Transporte Escolar, bem como nas condições estabelecidas pela Lei Municipal nº 143/99 e pelo Regulamento do Transporte Escolar, compreendendo 200 dias letivos do ano de 2015.
VALOR: R\$ 299,52 (duzentos e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos).
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal 8.666/93.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 21 de Dezembro de 2015.
Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA N.º 772/2015.
Súmula: Promove, à referência salarial um da Classe "C", a professora municipal Marisa Nardo Fernandes.
O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando os termos do protocolado sob n.º 5049/2015, bem como o despacho exarado neste pelotário pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, considerando o disposto na Lei Municipal nº 348/2007, de 9 de maio de 2007, que altera dispositivos do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério do Município de Ribeirão Claro.
Resolve
Art. 1º - Promover, por avanço vertical, à referência salarial um da Classe "C", correspondente ao Ensino Superior (Licenciatura em Educação Física), a professora municipal Marisa Nardo Fernandes.
Art. 2º - A promoção de que trata o caput do art. 1º, terá vigência a partir de 1º de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.
Art. 3º - Publique-se e arquite-se.
Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 21 de dezembro de 2015.
GERALDO MAURICIO ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 121/2015 (PMRC)
Objeto: Aquisição de telhas de fibrocimento para serem fornecidas a família residente no Bairro Três Corações, no município de Ribeirão Claro, amparada pela Lei Municipal nº 1.087/2014, através da Secretaria Municipal de Assistência Social.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
CNPJ: 75.449.579/0001-73
Contratado: OLIRAM COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME
CNPJ: 75.230.367/0001-09
Valor Total: R\$ 334,50 (Trezentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos).
Fundamento Legal: Artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93.
Ribeirão Claro-Pr, 21 de Dezembro de 2015.
Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE DE RIBEIRÃO CLARO
RESOLUÇÃO Nº 007/2015, de 21 de Dezembro de 2015
SÚMULA: Dispõe sobre aprovação de Incentivo Financeiro de Investimento para aquisição de Equipamentos do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde - APSUS, na modalidade de repasse Fundo a Fundo no valor de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais).
O pleno do Conselho Municipal de Saúde de Ribeirão Claro, em reunião realizada no dia 21 de Dezembro de 2015, no uso das prerrogativas conferidas pelas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 050/1997 de 15 de Agosto de 1997, alterada pelas Leis Municipais nº 374/2007, de 22/08/1997 e 574/2009, de 28/10/2009 e 687/2010, de 29/09/2010, e
Considerando a apresentação a este Conselho do Termo de Adesão e do Descritivo dos Equipamentos do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde - APSUS, na modalidade de repasse Fundo a Fundo no valor de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais).
RESOLVE:
Art. 1º. Aprovar o Termo de Adesão e do Descritivo dos Equipamentos do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde - APSUS, na modalidade de repasse Fundo a Fundo no valor de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais).
Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Ribeirão Claro, PR, 21 de Dezembro de 2015.
Aparecido Carlos Previatto
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 198/2015 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 117/2015 (PMRC)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ
CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADA: TALISON RAFAEL NEIA 08211397978
CNPJ/MF: 23.371.635/0001-09
OBJETO: A contratação de empresa especializada para executar serviços de divulgação de eventos, através de carro de som, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços.
VALOR: R\$ 2.880,00 (dois mil, oitocentos e oitenta reais).
PAGAMENTO: Em até 15 (quinze) dias consecutivos, contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Segurança Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade Trabalhista - CNDT.
VIGÊNCIA: 22 de Dezembro de 2015 a 21 de Dezembro de 2016.
ASSINATURA: 21 de Dezembro de 2015.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 21 de Dezembro de 2015.
Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

PUBLICIDADE E EDITAIS
43-3527-1044

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 021/2015 (CMRC)
PROCESSO Nº 023/2015 (CMRC)
Objeto: Aquisição de cadeiras para o Plenário da Câmara Municipal.
Em Favor de: HOT BUSINESS IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
CNPJ/MF: 22.084.237/0002-11
Valor Total: R\$ 5.121,57 (Cinco Mil, Cento e Vinte e Um Reais e Cinquenta e Sete Centavos)
Fundamento Legal: Art 24, inciso II da Lei 8.666/93
Ribeirão Claro, 21 de Dezembro de 2015.
Odair do Prado
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO III TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2013 (CMRC)
Objeto: (Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de desenvolvimento, manutenção, atualização, hospedagem e suporte técnico de aplicativos de informática que contemplem Sistema de Controle Legislativo com Sistema de Controle de Usuários, Sistema de Integração ao Sítio (Site) da Câmara e Sistema do Sítio (Site) para locação pela Câmara Municipal de Ribeirão Claro).
Contratante: Câmara Municipal de Ribeirão Claro
CNPJ/MF: 00.149.167/0001-19.
Contratada: Webline Software Ltda
CNPJ/MF: 07.673.796/0001-92
Dotação Orçamentária: 01010103100192090339039110000
Valor do Aditivo: R\$2.666,00 (Dois Mil, Seiscentos e Sessenta e Seis Reais)
Vigência: 01 de Janeiro de 2016 a 30 de Abril de 2016
Fundamento Legal: Artigo 57, inciso IV, da Lei nº 8666/93

Câmara Municipal de Ribeirão Claro
DECLARAÇÃO E TERMO DE RECEBIMENTO DE PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO PARANÁ
Assunto: Prestação de Contas Anual - Município de Ribeirão Claro - Exercício 2009
O Sr. ODAIR DO PRADO, presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis,
DECLARA:
- que na data de 17/12/2015 recebeu do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, o Ofício nº 1911/15-OPD/GP, pelo qual este egrégio Tribunal de Contas encaminhou o Parecer Prévio pela REGULARIDADE com ressalvas e a aplicação de multas relativo ao Processo nº 139776/09 - Prestação de Contas Anual do Município de Ribeirão Claro - Exercício 2009.
- que, em atendimento às disposições do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ribeirão Claro, art. 179, § 1º, combinado com o art. 200, o julgamento das contas, far-se-á no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do retorno do recesso parlamentar.
- que, conforme determina o Regimento Interno, art. 200, os demais prazos previstos no Regimento Interno para análise da Prestação de Contas, também passarão a contar a partir do término do recesso parlamentar, ou seja, a partir de 1º de fevereiro de 2016.
- que o Parecer do TCE/PR e demais documentos sobre a Prestação de Contas Anual do Município de Ribeirão Claro, relativa ao ano de 2009 ficará à disposição dos vereadores e população para consulta e/ou obtenção de cópias pelo prazo em que estiver em análise por esta Casa.
Pela verdade e devida clareza,
firo a presente.
Publique-se.
Ribeirão Claro, PR, 21 de dezembro de 2015.
Odair do Prado
Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão Claro

CAFFÉIRA Irmãos Alves Ltda
Comercialização de Café
Telefone: (43) 3566-1579
Rua Benedito Salles, nº 305
Cariópolis/PR
Telefone: (43) 3534-5900
R. João Vitor, nº 153 - Km 45
Santa Antonia do Platina/PR

CIRCULAÇÃO
Abatia, André, Banderantes, Barra do Jacaré, Cambará, Carlópolis, Conselheiro Malinck, Cornélio Procopio, Curitiba, Figueira, Guapirama, Ibaté, Itambaracá, Jaboti, Jacarezinho, Japira, Joaquim Távora, Jundiá do Sul, Nova Fátima, Pinhalão, Quitaguá, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, Salto do Itararé, Santa Mariana, Santana do Itararé, Santo Antônio da Platina, Siqueira Campos, São José da Boa Vista, Tomazina e Wenceslau Braz.
Filiado:
ADJORI-PR
Associação dos Jornais e Revistas do Estado do Paraná
Rua Professor Victor do Amaral, 130 Centro - IRATI - PR/CEP: 84500-000
Aquele que habita no esconderijo do Alfinho, à sombra de Outpostos desceus.

Pérola do Norte
A imparcialidade na Notícia
Expediente
Editora Jacarezinho LTDA-ME - CNPJ: 06.330.639/0001-11
Redação: Rua Marechal Floriano Peixoto, 529 - Centro
Jacarezinho-PR - Fone: (43) 3527-1044 ou (43)8812-0531

Diretor e Jornalista Responsável: Sérgio da Silva Batista
MTB Nº 0008517/PR - Diagramação: Sérgio S. Batista /
Email: jornalperoladonorte@hotmail.
Impressão: Gráfica Valente / Fartura-SP
Endereço: Rua Gerônimo de Andrade, Nº 461 - Centro
Fone: (14) 3382-1666
*A direção do jornal não se responsabiliza por artigos assinados que necessariamente não expressam a opinião deste veículo de comunicação.